



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

ARP 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 001/2022

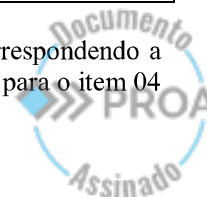
Compromisso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar, nas dependências do CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari, em Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, representado neste ato por RENATA THOMAZ DE MORAES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 016.037.020-59, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e **SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA** estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 2233 Sala 1302, Praia de Belas - PORTO ALEGRE/RS, CEP 90110-150 fone: (51) 4009.3600, e-mail: licitacoes@scunna.com; inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 91.797.498/0001-10, representada neste ato por GUSTAVO PAULETTI GONÇALVES CPF 779.942.990-91; denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços para contratação de serviços de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº **21/1300-0008077-5**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº **9372/2021**, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços de serviços para contratação de empresa especializada na renovação das licenças existentes da solução de antivírus McAfeeEndpoint Threat Protection (ETP), por meio de ata de Registro de Preços, assim como aquisição de novas licenças de maneira a atender todo o parque da Administração Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis, englobando garantias, manutenção, suporte técnico em língua portuguesa no regime 24x7, atualizações (upgrade e update) de versões do software McAfee MVISION Plus MV2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondendo a R\$ 300,00 (valor unitário) para o item 03 do Lote 01 e R\$ 21.600,00 (valor unitário) para o item 04 do Lote 01.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

ARP 001/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá negociar com o COMPROMITENTE observando as seguintes condições:

3.2.1. convocar o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2.2. liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e

3.3. Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o COMPROMITENTE não puder cumprir com o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo COMPROMITENTE, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

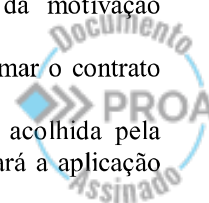
3.4.1. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o ÓRGÃO GERENCIADOR tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, o COMPROMITENTE poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

3.4.2. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

3.4.3. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada; e

3.4.4. A emissão que trata o subitem 3.4.1. refere-se à convocação para firmar o contrato ou à aceitação de instrumento equivalente.

3.4.5. Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pela Administração Pública Estadual, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

ARP 001/2022

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses.
- 4.2. O início da vigência da ARP será a partir da data da publicação da súmula da Ata no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1- Dos Direitos:
 - 5.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;
 - 5.1.2 do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 5.2 Das Obrigações:
 - 5.2.1 da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
 - 5.2.1.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ARP, quando não decorrente de execução contratual; e
 - 5.2.2 do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e manter sua regularidade documental durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A ARP será cancelada nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.1. quando o COMPROMITENTE:
 - 6.1.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;
 - 6.1.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

ARP 001/2022

ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.1.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA; e

6.1.1.5. não atender à convocação a que se refere o inciso I do art. 20 do Decreto estadual nº 53.173/16, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

6.1.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; e

6.1.3. quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.3. O cancelamento da ARP será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. multa de até 10% sobre o valor do pedido na hipótese da recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato ou retirar/receber instrumento equivalente (empenho); e

7.2. demais sanções previstas no edital, no que se aplicar à gestão da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente ARP somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

9.1. O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

ARP 001/2022

condições:

9.1.2. anuência do órgão gerenciador;

9.1.3. quando atingir a previsão feita por órgão participante, o órgão gerenciador deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo;

9.1.4. quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão.

9.2. Durante a sua vigência esta Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Estadual, Autárquica e Fundacional, não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2.1. O COMPROMITENTE beneficiário desta Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

9.2.2. Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente ARP.

9.2.3. O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência por escrito do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido.

9.2.4. A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata para os órgãos participantes.

9.2.5. O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

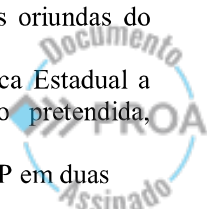
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente ARP.

10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ARP em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

ARP 001/2022

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2022.

RENATA THOMAZ DE MORAES
Diretora do DGFOR/CELIC

RAUL ADALBERTO
RABELO

GONCALVES:07037279072

Assinado de forma digital por
RAUL ADALBERTO RABELO
GONCALVES:07037279072
Dados: 2022.01.07 15:40:50 -03'00'

GUSTAVO PAULETTI GONÇALVES
Compromitente





Nome do documento: ATA 001-22 ANTIVIRUS PDF ASS.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Renata Thomaz de Moraes

SPGG / DGCON/CELIC / 350647901

10/01/2022 12:12:48

